



| | | | |
|--|--|------------------------|--|
| DELIBERAÇÃO COMED/ PGUA Nº 03/2024 | | APROVADO EM 12/12/2024 | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS | | | |
| INTERESSADO: | SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ | | |
| MUNICÍPIO: | PARANAGUÁ | | |
| ASSUNTO: | CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025 | | |
| RELATORIA: | COLETIVA | | |

1

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 069/2007, de 10 de setembro de 2007, do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá pela lei de criação nº 2.759 de 29 de maio de 2007, alterada pela lei nº 3.490 de 18 de setembro de 2015, e pelo Regimento Interno, homologado pelo decreto municipal nº 1.441 de 24 de junho de 2019, e considerando as disposições contidas na LDB nº 9.394/96, deliberação nº 02/2018 do CEE/ PR, parecer nº 05/97 do CNE/ CEB, parecer nº 20/09 do CNE/CEB, lei complementar 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, lei federal nº 13.467/2017, resolução nº 04/10 do CNE/CEB, Parecer nº 03/13 CEE/PR, delibera sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 para todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

Art. 1º O calendário do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá para o ano letivo de 2025 deverá assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado às crianças e estudantes conforme determina a LDB nº 9.394/96.



Art. 2º Para o ano letivo de 2025, o COMED delibera que sejam organizados 201 (duzentos e um) dias letivos, cabendo à mantenedora a responsabilidade em garantir a alimentação e transporte para o cumprimento do calendário.

Parágrafo Único: Caberá aos mantenedores de cada Instituição de Ensino da Rede Particular, que atende ao segmento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), articular e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.

Art. 3º O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal deverá prever:

- I. férias.
- II. atividades docentes.
- III. início/ término do trimestre.
- IV. planejamento.
- V. pré-conselhos de classe.
- VI. conselhos de classe
- VII. pós-conselhos de classe.
- VIII. entrega de boletim/ fechamento do ano letivo.
- IX. recesso escolar.

Art. 4º Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. ano letivo iniciará no mês de fevereiro.
- II. são previstas 02 (duas) formações pedagógicas (fevereiro e julho) destinadas a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de crianças e estudantes.

- III. 02 (duas) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar destinadas ao planejamento, sem a presença de crianças e estudantes.
- IV. 03 (três) semanas destinadas aos pré-conselhos, definidas em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade totalizando 15 (quinze) dias.
- V. 03 (três) dias destinados para Conselhos de Classe, organizados nos trimestres correspondentes, sem a presença de crianças e estudantes.
- VI. 08 (oito) dias destinados aos pós-conselhos, definidos em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade.

§1º A Educação Especial, enquanto modalidade do Ensino Fundamental, segue esta mesma orientação.

§2º O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física dos estudantes.

Art. 5º O Calendário da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá - Fase 1 (um), conforme o Art. 8º da Deliberação nº 06/05 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, seguirá a seguinte organização:

- I. a carga horária mínima da Fase 1 é de 1200 (mil e duzentas) horas, distribuídas em 02 (dois) anos e/ ou nas 04 (quatro) etapas;
- II. a carga horária mínima anual deverá ser organizada com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas;
- III. a carga horária mínima semestral deverá ser organizada com, no mínimo, 300 (trezentas) horas, distribuídas em 02 (dois) semestres e/ ou 04 (quatro) bimestres.

Art. 6º Do início do ano letivo Para a Educação de Jovens e Adultos:

- I. ano letivo iniciará no mês de fevereiro.
- II. são previstas 02 (duas) formações pedagógicas (fevereiro e julho) destinadas a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de crianças e estudantes.
- III. 02 (duas) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar destinadas ao planejamento, sem a presença de crianças e estudantes.
- IV. 04 (quatro) dias destinados aos pré-conselhos, definidas em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade.
- V. 08 (oito) dias destinados para Conselhos de Classe, organizados nos bimestres correspondentes, sem a presença de crianças e estudantes.
- VI. 04 (quatro) dias destinados aos pós-conselhos, definidas em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade.
- VII. 02 (dois) dias destinados à Formatura (03 de julho e 18 de dezembro).

Art. 7º O Calendário Escolar de 2025, na modalidade da Educação do Campo.

- Ilhas iniciará o ano no dia 05 (cinco) de fevereiro com término no dia 23 (vinte e três) de dezembro, contemplando o início e término das aulas; a Formação Continuada/ Planejamento, Férias, Recessos Escolares, Feriados, Pré-Conselhos, Conselhos de Classe, Pós-Conselhos, Conselho de Classe Final, apresentados em 201 (duzentos e um) dias letivos.

Art.8º O Calendário fica assim determinado:

- I. 1º Trimestre: Início/ término dia 05/02/25 a 30/04/2025 – com 54 (cinquenta e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar. 01 (um) dia de Formação

Continuada. 01 (um) dia para Planejamento. 03 (três) dias de recesso. 03 (três) dias de feriado.

II. 2º Trimestre: Início/ término dia 02/05/2025 a 22/08/2025 - com 66 (sessenta e seis) dias de efetivo trabalho escolar. 17 (dezesete) dias de recesso, 01 (um) dia de Formação Continuada e 02 (dois) dias de feriado.

III. 3º Trimestre: Início/ término dia 25/08/2025 a 19/12/2025 – com 81 (oitenta e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar. 08 (oito) dias de recesso. 05 (cinco) dias de feriado.

§ 1º Considerando que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, dos quais advenha extraordinária dificuldade de deslocamento ou acentuada sazonalidade, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas, caso haja a necessidade de reposição, deverão ocorrer no contraturno nos dias:

- Fevereiro (dias 10/ 18);
- Março (dias 10/ 18 /26 / 31);
- Abril (dias 14/ 22);
- Maio (dias 12/ 20);
- Junho (02/ 10/ 18/ 27);
- Agosto (11/ 19);
- Setembro (15/ 23);
- Outubro (06/ 14/ 22/ 30);
- Novembro (10/ 18);
- Dezembro (01/ 09).

Totalizando 26 (vinte e seis) dias de reposições previstas e 104 (cento e quatro) horas de carga horária.

§ 2º No caso de os professores ultrapassarem as 800 horas, deixarão de trabalhar em tempo integral.

Art. 9º O Calendário da Rede Privada deverá prever:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3721-1770 Opção 7
E-mail: comed@paranagua.pr.gov.br

- I. o início e término do ano letivo;
- II. os dias destinados para estudos, planejamentos, formação continuada, pré e pós conselhos, conselho de classe e reuniões pedagógicas;
- III. as datas com início e término dos semestres, trimestres ou bimestres;
- IV. os recessos escolares e períodos de férias dos estudantes;
- V. os feriados federais, estaduais e municipais;
- VI. sábados e/ou domingos letivos, se necessário.

Parágrafo Único - A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei nº 9.394/1996.

Art. 10 No que se refere às férias e recessos dos profissionais da educação devem-se respeitar o que consta no Art. 74 da Lei nº 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, da Lei Federal nº 13.467/2017 e Parecer 08/2011 do CNE.

Art. 11 No caso em que a mantenedora decretar pontos facultativos este Conselho determina o cumprimento do Calendário Escolar, assegurando o disposto na Lei nº 9.394/96, que prevê os 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas.

Art. 12 Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Deliberação, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 13 As Instituições de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.



Art. 14 As Instituições de Ensino Privadas deverão seguir uma data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral/ SEMEDI com a periodicidade para a entrega dos calendários escolares.

Art. 15 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral/SEMEDI a verificação dos calendários das Instituições Privadas, de acordo com a atual Deliberação.

Parágrafo Único - Após a verificação pela SEMEDI determina-se que esses calendários sejam encaminhados ao COMED para a homologação.

Art. 16 As Instituições de Ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento dos 201 (duzentos e um) dias letivos e 804 (oitocentas e quatro horas), conforme deliberação do COMED.

Art. 17 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 12 de dezembro de 2024.



CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após a análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED aprova por unanimidade a Deliberação COMED/Pguá N^o 03/2024 - CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025 na 8^a Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

Conselheiros:

Laís Miranda Cuch _____

Maria Janete Santiago _____

Ivanilde Tavares Gomes _____

Adriana Paula Chaves Miquilini _____

Josiane Ribeiro _____

Juliana Constantino Gabriel Pereira _____

Michelly Zela Antônio _____

Libania Matias da Silva _____

Mary Sylvia Miguel Falcão _____

Leandro Gonçalves Mendes _____

Caroline Lobo Santos de Queiroz _____

Bianca Cristina Bastos Pinheiro _____

Manuele Cristina Vidal da Silva _____

Sueli Alves Rodrigues Geara _____

Laciane Souza Mattos Silva Pontes _____

Mara Zilda Machado do Rozário _____

Mary Sylvia Miguel Falcão
Presidente do COMED

Caroline Lobo Santos de Queiroz
Vice-Presidente do COMED